

EXECUTIVO**GABINETE DO GOVERNADOR****DECRETO Nº 1.329, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021**

Homologa o Decreto nº 53, de 16 de fevereiro de 2021, editado pelo Prefeito Municipal de Ipixuna do Pará, que declara "situação de emergência", em virtude de fortes chuvas no Município de Ipixuna do Pará. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto Municipal nº 53, de 16 de fevereiro de 2021, que declarou situação de emergência nas áreas do Município de Ipixuna do Pará;

Considerando o disposto nos arts. 5º e 7º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2021/189780, RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 53, de 16 de fevereiro de 2021, que declarou situação de emergência no Município de Ipixuna do Pará, em virtude do desastre classificado e codificado como Chuvas Intensas 1.3.2.1.4.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de fevereiro de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ
PODR EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº 53, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ, ESTADO DO PARÁ, EM RAZÃO DAS ÁREAS AFETADAS POR CHUVAS INTENSAS, CONFORME LEI FEDERAL 12.608, DE 10/04/2012, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 036/2020 DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DEMAIS NORMAS APLICADAS A ESPÉCIE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipixuna do Pará e pelo inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO as fortes chuvas dos últimos dias, que resultaram no aumento do nível do Rio Ipixuna e Igarapés que circundam todo o município de Ipixuna do Pará, aumentando o volume de água acima do nível normal;

CONSIDERANDO os vários pontos de alagamentos, que resultaram em quedas de pontes, bem como rompimento da BR 010, altura do KM 211, da Belém/Brasília, Município de Ipixuna do Pará;

CONSIDERANDO que em decorrência das fortes chuvas, houve inundação e danificação de equipamentos públicos de uso coletivo, como ruas, vicinais, pontes, entre outros;

CONSIDERANDO que em decorrência dos eventos naturais acima narrados, inúmeras famílias foram atingidas e desabrigadas com a perda de pertences e bens essenciais;

CONSIDERANDO que o Parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relata que a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

CONSIDERANDO a situação calamitosa, os prejuízos e riscos à saúde, a vida e a segurança das pessoas afetadas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município de Ipixuna do Pará, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos, parte integrante e inseparável deste Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Chuvas Intensas 1.3.2.1.4., na forma do Parecer da Coordenadoria da Defesa Civil, conforme IN/MDR nº 036/2020.**

Art. 2º. Ficam autorizadas as seguintes medidas administrativas:

I – a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução;

II – a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC).

Art. 3º. Ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, com amparo legal nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, em caso de risco iminente, poderão:

I – adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 4º. Fica autorizado, caso necessário, o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente

localizadas em áreas de risco intensificado de desastre, de acordo com o disposto na alínea "c" do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5º. Ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, com base no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. A dispensa prevista no caput deste artigo ocorrerá desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º. Este Decreto terá vigência pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, caso a situação se mantenha inalterada.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e é determinado aos responsáveis, os procedimentos legais de reconhecimento da situação de emergência pelas autoridades estaduais e federais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ (PA),
em 16 de fevereiro de 2021.

ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Protocolo: 629115

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso XVII, da Constituição do Estado do Pará e pelo Decreto Estadual nº. 212, de 11 de junho de 1991;

Considerando que a Medalha "Coronel Barros e Arouck" destina-se a destacar os relevantes serviços prestados, pela demonstração de dedicação, zelo e esforço no aprimoramento técnico profissional em favor da Polícia Militar do Estado do Pará;

Considerando os termos do Parecer nº. 10/2021 da CONJUR/PMPA, de 25 de janeiro de 2021;

Considerando as informações constates no Processo nº. 2021/76639,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Medalha "Coronel Barros e Arouck" aos Policiais Militares abaixo nominados:

MAJ QOPM RG 30359 LINDIANY PATRÍCIA BATISTA CAMPOS BAÍA

2º TEN QOAPM RG 17744 RONILDO DOS SANTOS SILVA

CB PM RG 36511 CHRISTIAN AMARAL CABRAL

SD PM RG 41153 DIOGO SOUZA BENJAMIM

SD PM RG 41389 KLEBER ALLAN MORAES CARVALHO

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ RESOLVE:

interromper, a contar de 19 de fevereiro de 2021, por necessidade de serviço, o gozo das férias regulamentares concedidas a BENEDITO RUY SANTOS CABRAL, Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, por intermédio do Decreto datado de 11 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 34.490, de 12 de fevereiro de 2021.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 629116